



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

033

-LEI Nº 151, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989-

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em -- sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os salários dos servidores municipais, inclusive os provenientes e vantagens dos inativos e pensionistas, sobre as folhas de pagamento do mês de setembro do corrente exercício.

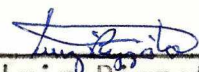
Artigo 2º - O emprego público - CLT, de médico residente, Referência "27", fica a partir da promulgação desta Lei, com valor de NCz\$-2.500,00-(dois mil e quinhentos cruzados novos), para um período de 04 horas diárias de trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas - no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro - de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

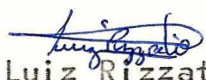
RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 151
ANEXO Nº 1 À LEI Nº 151

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>		<u>REFERÊNCIA</u>
01	COORDENADOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	15
01	CHEFE DE OFICINA	15
01	ENGENHEIRO CHEFE	15
01	PROCURADOR JURÍDICO	15
07	RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS GERAIS I	08 */*
01	RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS GERAIS II	10 *
01	PADEIRO CHEFE	10 **
01	MOTORISTA OFICIAL DE AMBULÂNCIA	11 *

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

/ cargos criados pelas Leis nº 146 e 148

** cargo criado pela Lei nº 148

* cargos criados pelas Leis nº 146



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II À LEI Nº 151

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	FISCAL GERAL	14
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	14

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116

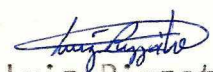
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº III À LEI Nº 151

-EMPREGOS PÚBLICOS - CLT-

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	MONITOR.. .. .	08
01	VIGILANTE	08
28	SERVIÇO GERAL I	08
18	TRABALHADOR BRAÇAL	08
02	PROFESSOR I	08
03	SERVENTE ESCOLAR.. .. .	08
05	COLETADORES DE LIXO.. .. .	08
01	ZELADOR DE CEMITÉRIO.. .. .	08
03	JARDINEIRO.. .. .	08
06	PROFESSOR II	09
01	ENCARREGADO MANUTENÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS	09
01	VISITADOR DOMICILIAR.. .. .	09
01	PADEIRO.. .. .	10
08	SERVIÇO GERAL II.. .. .	10
01	FUNILEIRO PINTOR.. .. .	10
03	PEDREIRO.. .. .	10
03	INSPECTOR DE ALUNOS	10
01	ESCRITURÁRIO ESCOLAR.. .. .	10
13	MOTORISTA	11
01	ELETRICISTA ENCANADOR	11
02	OPERADOR DE SERVIÇO DE ÁGUA	11
01	TÉCNICO DESPORTIVO	11
01	CARPINTEIRO MARCENEIRO.. .. .	11
03	OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	12
01	ENCARREGADO SETOR LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO	13
02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	13
01	ALMOXARIFE.. .. .	13
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.. .. .	14
01	ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL.. .. .	17
01	ASSISTENTE SOCIAL.. .. .	17
01	PSICÓLOGO	17
01	TESOUREIRO.. .. .	19
01	SECRETÁRIO.. .. .	19
02	ENFERMEIRA.. .. .	19
01	CONTADOR.. .. .	23
01	CIRURGIÃO DENTISTA-I.. .. .	24
01	CIRURGIÃO DENTISTA-II	25
01	MÉDICO - I.. .. .	25
02	MÉDICO RESIDENTE.. .. .	27

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊN CIA Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
01	220,50	231,52	243,10	255,25	268,01	281,42	295,49	310,26	325,77	342,06	359,17	377,12
02	242,55	254,67	267,41	280,78	294,82	309,56	325,04	341,29	358,35	376,27	395,08	414,84
03	264,60	277,83	291,72	306,30	321,62	337,70	354,58	372,31	390,93	410,48	431,00	452,55
04	289,80	304,29	319,50	335,47	352,25	369,86	388,35	407,77	428,16	449,57	472,05	495,65
05	318,15	334,05	350,76	368,29	386,71	406,04	426,35	447,66	470,05	493,55	518,23	544,14
06	334,65	351,38	368,95	387,39	406,76	427,10	448,46	470,88	494,43	519,15	545,10	572,36
07	384,30	403,51	423,69	444,87	467,11	490,47	514,99	540,74	567,78	596,17	625,98	657,28
08	422,10	443,20	465,36	488,63	513,06	538,71	565,65	593,93	623,63	654,81	687,55	721,93
09	463,05	486,20	510,51	536,03	562,84	590,98	620,53	651,55	684,13	718,34	754,25	791,97
10	507,15	532,50	559,13	587,08	616,44	647,26	679,62	713,61	749,29	786,75	826,09	867,39
11	557,55	585,42	614,69	645,43	677,70	711,59	747,17	784,52	823,75	864,94	908,19	953,59
12	611,10	641,65	673,73	707,42	742,79	779,93	818,93	859,87	902,87	948,01	995,41	1.045,18
13	670,95	704,49	739,72	776,70	815,54	856,32	899,13	944,09	991,29	1.040,86	1092,90	1.147,55
14	737,10	773,95	812,65	853,28	895,94	940,74	987,78	1037,17	1089,03	1.143,48	1200,65	1.260,69
15	809,55	850,02	892,52	937,15	984,01	1033,21	1084,87	1139,11	1196,07	1.255,87	1318,67	1.384,60
16	888,30	932,71	979,35	1028,31	1079,73	1133,72	1190,40	1249,92	1312,42	1378,04	1446,94	1.519,29
17	911,40	956,97	1004,81	1055,05	1107,81	1163,20	1221,36	1282,43	1346,55	1413,88	1484,57	1558,80
18 *	1002,54	1052,66	1105,30	1160,56	1218,59	1279,52	1343,49	1410,67	1481,20	1555,26	1633,03	1714,83
19	1102,50	1157,62	1215,50	1276,28	1340,09	1407,10	1477,45	1551,32	1628,89	1710,33	1795,85	1885,64
20	1211,28	1271,84	1335,43	1402,20	1472,31	1545,93	1623,23	1704,39	1789,61	1879,09	1973,04	2071,69
21	1331,82	1398,41	1468,33	1541,74	1618,83	1699,77	1784,76	1874,00	1967,70	2066,08	2169,39	2277,86
22	1464,12	1537,32	1614,19	1694,90	1779,64	1868,62	1962,06	2060,16	2163,17	2271,33	2384,89	2504,14
23 x	1608,18	1688,58	1773,01	1861,66	1954,75	2052,49	2155,11	2262,87	2376,01	2494,81	2619,55	2750,53
x 24	1769,88	1858,37	1951,29	2048,85	2151,30	2258,86	2371,80	2490,39	2614,91	2745,66	2882,94	3027,09
25	1946,28	2043,59	2145,77	2253,06	2365,71	2484,00	2608,20	2738,61	2875,54	3019,31	3170,28	3328,79
26	2140,32	2247,33	2359,70	2477,68	2601,57	2731,65	2868,23	3011,64	3162,22	3320,33	3486,35	3660,67
27	2500,00	2625,00	2756,25	2894,06	3038,76	3190,70	3350,23	3517,75	3693,63	3878,32	4072,23	4275,84
28	2587,20	2716,56	2852,38	2995,00	3144,75	3301,99	3467,09	3640,44	3822,47	4013,59	4214,27	4424,98